DECRETO N. 20.141, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Autoriza, em caráter excepcional e nos termos que especifica, o pagamento de diárias a servidores da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e em acordo com o Decreto Federal n. 5.992, de 19 de dezembro de 2006, conforme Convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, referente ao Programa Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, por meio do Processo n. 45069.003360/2011-31 e em consonância com Nota Técnica n. 538/2015/CGEMP/DPTEJ/SPPE, com vigência até abril de 2016,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizado, em caráter excepcional, o pagamento de diárias aos servidores da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, nas condições e nos valores estabelecidos nas regras do Decreto Federal n. 5.992, de 19 de dezembro de 2006, e suas alterações, para os efeitos de atuação em ações de execução do Convênio PROJOVEM TRABALHADOR, firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, para apoiar as atividades relacionadas ao Programa Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã.

§ 1º. As diárias autorizadas nos termos deste Decreto devem ser pagas, exclusivamente, com os recursos financeiros do Convênio referido no *caput* deste artigo.

§ 2º. As diárias devem ser solicitadas pela autoridade competente ao titular da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS que, após rigorosa análise, determinará o seu processamento e pagamento, para fins de prestação de contas ao ente concedente dos recursos financeiros, dispensada a observância das prescrições do Decreto n. 18.728, de 27 de março de 2014.

§ 3º. O valor da diária nos deslocamentos dentro do território do Estado de Rondônia será de R$ 177,00 (cento e setenta e sete reais), exclusivamente para a realização de atividades relacionadas à execução de Convênio Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de setembro de 2015, 127º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador